



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.562 /

“INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído no Município de Poços de Caldas, o Concurso Anual de Decoração Natalina. A ser realizado no mês de dezembro, abrangendo residências, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais e instituições bancárias e financeiras.

ART. 2º - A avaliação das decorações será procedido por uma comissão especialmente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, formada por quatro membros, indicados pelas Secretarias Municipais de Turismo e Comunicações e de Educação e Cultura, bem como pelo Departamento Municipal de Eletricidade e pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas.

ART. 3º - Serão considerados vencedores do concurso instituído por esta Lei, um representante das seguintes categorias:

1. Classe 1:
  - 1.1. Estabelecimentos Comerciais situados na área central;
  - 1.2. Estabelecimentos Comerciais situados em bairro;
2. Classe 2:
  - 2.1. Estabelecimentos Industriais;
3. Classe 3:
  - 3.1. Instituições bancárias e financeiras;
4. Classe 4:
  - 4.1. Residências situadas na área central da cidade;
  - 4.2. Residências situadas em bairros.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.562 - FLS. 02 /

ART. 4º - A premiação dos vencedores ocorrerá, anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro.

ART. 5º - Para cada classe premiada, será oferecido, a título de premiação, uma medalha de "Honra ao Mérito" e/ou "Diploma de Reconhecimento", outorgados em sessão pública especialmente marcada para essa finalidade.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1845, de 12 / 12 / 97.